

CONTRATO Nº 146/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E S.M.D. SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente Substituto, Sr. ALDAIR MELCHIOR, brasileiro, solteiro, CPF nº 992.496.000-97, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

S.M.D. SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.944.222/0001-37, situada na Avenida Julio de Castilhos, nº 262, loja 01, Centro, Três Passos, RS, neste ato representado legalmente pela Sra. SABRINA FERNANDA DRESSLER, CPF nº 010.815.420-39, residente e domiciliada em Três Passos, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 33/2015; Processo Administrativo nº 1867/15, de 06/08/2015; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Material Permanente para o CEREST, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor unitário	Valor total
00002	CAIXAS ORGANIZADORAS GRANDES MATERIAL:PLÁSTICO TIPO EMPILHÁVEL TAMANHO(AXLXP) 30,7X30,5X42,5CM	3,000	UN	GIOTO	195,0000	585,00
00003	TELEVISOR 29 POLEGADAS, LED. TELEVISOR 29 POLEGADAS, LED, COM DECODIFICADOR PARA TV DIGITAL INTEGRADO, COM ENTRADA USB E HDMI. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO. ACOMPANHA CONTROLE REMOTO E MANUAL DO USUÁRIO	1,000	UN	LG	1.490,0000	1.490,00
00004	Forno de microondas. Forno elétrico para aquecimento através de micro ondas, para utilização em ambientes de nutrição, com gabinete de aço pintado na cor branco, com porta visível ao interior do forno, resistente ao processo de aquecimento, potência 900W, alimentação 220 V e frequência de 60Hz, possuir proteção contra choques, seleção de nível de potência, relógio digital, controle teclas digitais, tecla um minuto, trava de segurança, prato giratório, capacidade no mínimo 31 litros.	1,000	UN	PANASONIC	489,0000	489,00
00025	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA [FUNÇÕES] - IMPRIMIR, COPIAR, DIGITALIZAR, FAX - ADMITE MULTIFUNÇÕES [VELOCIDADE DE IMPRESSÃO] - PRETO: 14 PPM - COLORIDO: 14 PPM [PRIMEIRA PÁGINA] - PRETO: 18,5 SEGUNDOS - COLORIDO: 19 SEGUNDOS [CICLO DE TRABALHO, MENSAL] - ATÉ 30.000 PÁGINAS [QUALIDADE MÁXIMA] - 600 X 600 DPI	1,000	UN	HP	2.742,0000	2.742,00



	[MONITOR] - TELA DE TOQUE COLOR GRAPHIC DISPLAY (CGD) DE 3,5 (8,89 CM) [VELOCIDADE DO PROCESSADOR] - 750 MHZ [CARTUCHOS] - CARTUCHO DE TONER LASERJET				
00028	TELÃO PARA PROJEÇÃO COM TRIPÉ COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS. - TELA RETRÁTIL COM TRIPÉ 200 X 200 CM. - ENROLAMENTO AUTOMÁTICO POR SISTEMA DE MOLA COM PARADA MULTIPONTO. - PINTURA COM TINTA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR PRETA - TRIPÉ TELESCÓPICO COM AJUSTE DE ALTURA POR GATILHO DE ACIONAMENTO SUAVE COM ALTURA DE ATÉ 2,80MTS. - ESTRUTURA SÓLIDA E LEVE, 100% EM ALUMÍNIO, EVITANDO CORROSÃO, OXIDAÇÃO E DESGASTE POR AÇÃO DO TEMPO. - TECIDO DO TELÃO PRÓPRIO PARA PROJEÇÃO, COM GANHO DE B	1,000UN	VISIOGRAF	962,0000	962,00
Total do Fornecedor: 6.268,00 (SEIS MIL E DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.268,00** (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 33/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- entregar os materiais previstos na Cláusula Primeira conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho;
- ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento;
- cumprir as exigências previstas nos itens 12 e 17 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 33/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das Rubricas Orçamentárias:

- 16.15.10.302.0301.2.346.3.33.90.30 – Material de consumo;
- 16.15.10.122.0301.1.081.3.44.90.52 – Material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 do Edital de Licitações PP nº 33/2015 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 10 de novembro de 2015.

Presidente da FUMSSAR
CONTRATANTE

SMD Soluções em Tecnologia
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF nº:

02) _____
Nome:
CPF nº:

